



Conselho Geral

Regimento Interno

BAIXA DA BANHEIRA

2013



Preâmbulo

O regimento interno é o instrumento organizador e orientador do funcionamento do conselho geral, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no regulamento interno do agrupamento. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento, aplicando-se a todos os membros.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conselho Geral

1 — O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. A articulação com o município faz-se através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Composição

1 — O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local.

2 — A diretora participa nas reuniões do conselho geral transitório sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1 — Ao conselho geral compete:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento interno;
- b) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros;



- c) Elaborar e aprovar o regulamento interno do agrupamento vertical de escolas, definindo nomeadamente a composição do conselho geral e do conselho pedagógico;
- d) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o conselho geral;
- e) Proceder à eleição do director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o conselho geral;
- f) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- g) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- h) Aprovar os planos, anual e plurianual, de actividades;
- i) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os relatórios do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação do agrupamento de escolas em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

2 — O presidente do conselho geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral transitório em efetividade de funções.

3 — No desempenho das suas competências, o conselho geral pode requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as reuniões ordinárias, sendo que esta comissão corresponde a uma fração do conselho geral e deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.



CAPÍTULO II

Organização do Conselho Geral

Seção I

Presidente

Artigo 4.º

Eleição

1 — A presidência do conselho geral será assegurada por um dos seus membros eleito em conformidade com o número dois do artigo anterior.

2 — A eleição do presidente deverá ser o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião a realizar após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

3 — Qualquer membro do conselho geral pode ser eleito presidente, pelos seus pares.

4 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

5 — Não sendo conseguida a maioria absoluta, tal como disposto no número quatro do presente artigo, terá lugar um novo sufrágio, ao qual se submeterão apenas os dois membros mais votados no primeiro sufrágio.

6 — Se do cumprimento do disposto no número anterior continuar a não haver maioria absoluta para nenhum dos membros, dar-se-á por encerrada a reunião, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo a eleição do presidente que deverá ser o primeiro ponto.

Artigo 5.º

Mandato do presidente

1 — O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo conselho geral, ocorrendo após a eleição do seu presidente.

2 — O mandato do presidente será coincidente com o do conselho geral, salvo o disposto nos números seguintes do presente artigo.

3 — O mandato do presidente cessa se:

- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado e que seja aceite pelo conselho geral;



- b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do conselho geral;
- c) For aprovada, por maioria dos membros em efetividade de funções, uma moção de censura devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros;

4 — Cessando o mandato do presidente, pelo disposto no número anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 6.º

Substituição do presidente

1 — O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências por quem for por ele designado ou por quem o conselho geral indicar na própria reunião onde a falta ou ausência ocorrer.

Artigo 7.º

Competências do presidente

1— Compete ao presidente do conselho geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; e do regulamento interno do agrupamento;
- b) Elaborar a respetiva ordem de trabalhos, que incluirá, para além dos pontos que legalmente estejam previstos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia anterior à reunião pelo diretor, pelo conselho pedagógico ou por proposta de um terço dos membros do conselho geral.
- c) Para o efeito do disposto na alínea anterior, o presidente fará um aditamento à ordem de trabalhos com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do conselho geral com a antecedência de dois dias úteis em relação à data da reunião;
- d) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do conselho geral às reuniões, dando-as a conhecer ao plenário;
- e) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
- f) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade bem como, a de todos os atos dos membros do conselho geral, sem prejuízo do direito a recurso;
- g) Por à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;



- h) Designar, de entre os membros do conselho geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as atas.
- i) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- j) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo conselho geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais destinados para esse efeito;
- k) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo conselho geral;
- l) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros e apresenta-la ao plenário;
- m) Desencadear o processo eleitoral do conselho geral;
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na lei em vigor;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei em vigor.

Seção II

Membros

Artigo 8.º

Mandato

1— O mandato dos membros tem início com a primeira reunião, após a sua eleição, e cessa com a tomada de posse do novo conselho geral.

2— O mandato dos membros tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3— Os membros do conselho geral perdem o mandato se:

- a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
- b) Faltarem a mais de duas reuniões consecutivas, sem justificação aceite pelo conselho geral;

4— A perda de mandato dos membros do conselho geral, que será declarada pelo presidente, deve constar na ata e ser tornada pública.

5— Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo plenário.



6 — A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver após a apresentação do pedido e torna-se efetiva na data da sua aprovação, devendo ficar registada na ata tornada pública.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1 — Os membros do conselho geral podem pedir ao presidente a suspensão do mandato por uma ou mais vezes.

2 — A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do conselho geral que a autorize.

3 — Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:

- a) O deferimento de requerimento de substituição temporária, motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
- b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
- c) A opção pelo exercício de outro cargo no agrupamento, para o qual tenha sido nomeado ou eleito, havendo lugar a incompatibilidade.

4 — No decurso de um ano letivo a suspensão não poderá ultrapassar cento e oitenta dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que será declarado pelo presidente e que submeterá a ratificação na primeira reunião que ocorrer.

5 — Durante o seu impedimento, os membros serão substituídos no cargo nos termos do número um do artigo 11.º do presente regimento.

6 — No caso do pedido de suspensão ser dos representantes dos pais e encarregados de educação, dos do município ou dos da comunidade local, estes serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, que deverão credenciar claramente como substituto.

7 — Havendo lugar à suspensão do mandato, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.

8 — No caso do pedido de suspensão ser do presidente deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente durante o período em que vigorar a suspensão.



Artigo 10.º

Cessação da suspensão do mandato

1 — A suspensão do mandato cessa terminado o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral ou ao seu substituto.

2 — Os poderes do membro substituto cessam automaticamente com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 11.º

Alteração da composição do conselho geral

1 — Ocorrendo a perda ou suspensão do mandato de um dos membros este será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b) Por um elemento a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2 — Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse fato a constituição do conselho geral não fique em conformidade com o disposto nos números um e três do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deve o plenário pronunciar-se sobre a alteração ao número de membros do conselho geral.

3 — A decisão de alteração do número de membros do conselho geral deve ser tomada por maioria dos membros em efetividade de funções e respeitar o disposto nos números um e três do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — Havendo lugar à redução do número de efetivos, por força do número anterior, passarão a suplentes os últimos membros eleitos, designados ou cooptados por ordem de precedência:

5 — Caso não se consiga respeitar os termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ficando o conselho geral impossibilitado de funcionar, o presidente dará início ao processo eleitoral para a eleição de um novo conselho geral que, exercerá funções até ao fim do mandato em curso.



Artigo 11.º

Direitos

1 — Constituem direitos dos membros do conselho:

- a) Ter acesso aos documentos que serão analisados nas reuniões;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- d) Propor e integrar a constituição de comissões de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do conselho geral;
- f) Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano anual de Atividades;
- g) Solicitar ao diretor, através de requerimento dirigido ao presidente do conselho geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- h) Acompanhar o processo de eleição do diretor;
- i) Propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei;
- j) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do conselho geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento;
- k) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do conselho geral, desde que a sua importância seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- l) Propor alterações a este regimento;
- m) Faltar justificadamente, nos termos previstos;
- n) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com os artigos 8.º e 9.º do presente regimento.



Artigo 12.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) Comparecer às reuniões do conselho geral, das comissões de trabalho a que pertençam;
- b) Apresentar ao presidente do conselho geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para que tenham sido devidamente convocados;
- c) Participar nas votações;
- d) Participar nos trabalhos do conselho geral de forma construtiva e cooperante com os restantes membros;
- e) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas;
- f) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
- g) Observar o cumprimento do regimento.

Seção III

Comissões

Artigo 13.º

Composição

1— O conselho geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.

2 — As comissões serão compostas pelos membros que o conselho geral determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.

3 — Cada comissão elegerá um porta-voz ou relator.

Artigo 14.º

Comissão permanente

1 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.

2 — A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.



Artigo 15.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do conselho geral ou uma comissão criada para o efeito, de acordo com os pontos quatro e cinco do artigo 13.º e do ponto cinco do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — À comissão eleitoral compete avaliar as candidaturas ao concurso de diretor em conformidade com o disposto no ponto seis do artigo 22.º e no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A comissão eleitoral funciona durante o período coincidente com o processo concursal de diretor.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 16.º

Local

1 — O conselho geral reúne na Escola Básica Mouzinho da Silveira, sede do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira.

2 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

3 — As reuniões ordinárias do conselho geral deverão realizar-se pelas dezoito horas e trinta minutos.

Artigo 17.º

Duração

1 — As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se mais trinta minutos, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

2 — Não se verificando a condição referida no número anterior será agendada, até quarenta e oito horas depois, uma nova reunião para conclusão dos trabalhos.



3 — Na aplicação dos termos do número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.

4. — As reuniões, que resultarem da aplicação do número dois do presente artigo, não carecem de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da reunião anterior.

Artigo 18.º

Convocatórias

1 — As convocatórias para as reuniões do conselho geral são feitas por telefone, por correio postal, fax ou correio eletrónico, sem prejuízo de suporte em papel a afixar em local próprio destinado para esse efeito.

2 — As convocatórias devem ser enviadas até oito dias antes da reunião a que se destinam, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que podem ser enviadas com quarenta e oito horas de antecedência.

3 — Cada convocatória deve conter o dia, a hora, a sala onde a reunião terá lugar, a ordem de trabalhos, a data da convocatória e a assinatura do presidente do conselho geral ou seu substituto.

4 — As convocatórias devem ser acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 19.º

Quórum

1— Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do conselho geral não será realizada por falta de *quórum* e será lavrada uma ata na qual constará o seguinte texto “Devido à não existência de *quórum* suficiente para que se pudesse realizar a reunião, o presidente decidiu não iniciar os trabalhos e convocar uma nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, para vinte e quatro horas depois, à mesma hora e no mesmo local.”

2 — Havendo lugar ao disposto no número anterior, o conselho geral poderá reunir e deliberar com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.

3 — A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.



Artigo 20.º

Participação

1— Os membros do conselho geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

2 — A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

3— Em casos especiais, o conselho geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas reuniões.

4 — Depois de autorizada, a presença dos elementos referidos no número anterior, só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 21.º

Votações

1— No exercício dos seus direitos e não havendo consenso, os membros do conselho geral podem recorrer ao processo de votação.

2 — O processo de votação será por escrutínio secreto sempre que:

- a) O conselho geral deliberar nesse sentido;
- b) Se proceda à eleição de qualquer membro para uma função ou comissão específica;
- c) Se proceda à eleição do presidente do conselho geral;
- d) Se proceda à eleição para o cargo de director do agrupamento;
- e) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

3— Em caso de empate na votação, o presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação.

5 — Havendo lugar a novo empate, a votação será adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto um do artigo 24.º do presente regimento.

6 — Se na primeira votação da reunião prevista no número interior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto dois do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.



7 — Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 22.º

Deliberações

1 — As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente.

Artigo 23.º

Secretário

1 — As reuniões do conselho geral serão secretariadas por um membro do conselho geral designado pelo presidente.

2 — Na ausência do membro que deveria secretariar a reunião, o presidente indicará outro membro.

3 — Os membros designados em representação de estruturas externas ao agrupamento ficam dispensados do cumprimento do previsto no número um do presente artigo.

Artigo 24.º

Atas

1 — Das reuniões do conselho geral serão lavradas atas em suporte digital, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, as deliberações sobre a justificação das faltas dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos membros do conselho geral o solicite.

2 — As atas podem ter um ou mais anexos cujo teor deve ser referenciado no corpo da ata.

3 — São anexados à ata de uma reunião do conselho geral:

- 1 A folha contendo o registo das presenças e das faltas às reuniões do conselho geral;
- 2 Ofícios, relatórios, notas informativas, requerimentos ou outros documentos que estejam referenciados no corpo da ata como constituindo anexos.

3 — As atas serão submetidas a aprovação na reunião seguinte.

4 — As atas depois de aprovadas serão impressas, assinadas pelo secretário e pelo presidente, que rubricarão também todas as folhas e arquivadas.



5 — O conteúdo das atas do conselho geral tem caráter reservado, mas nos casos em que seja solicitado por entidades do Ministério da Educação e Ciência poderá ser divulgado a estas instâncias ou fornecida uma fotocópia do mesmo.

6 — Poderão ainda solicitar, sob autorização do conselho geral, uma fotocópia do conteúdo das atas ou de uma parte deste, qualquer um dos seus membros, nos casos de manifesta e justificada necessidade e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Alterações/Revisões

1 — O regimento interno do conselho geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias do seu mandato.

2 — A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 26.º

Omissões

1 — Em tudo o que estiver omissa, o conselho geral funciona em conformidade com o previsto no Código do Procedimento Administrativo o qual também serve para resolver situações em que se verifique alguma contradição entre este regimento e a legislação geral.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — O presente regimento interno entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo conselho geral.

Visto e aprovado a 25 de Julho de 2013,

O Presidente do Conselho Geral

(_____)